



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.245-COPP/UFMS, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem do Campus de Três Lagoas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23448.004728/2025-13, resolve, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem do Campus de Três Lagoas, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 734, de 3 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2026.

BEATRIZ LIMA DE PAULA SILVA

ANEXO – REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM - CPTL
(Resolução nº 1.245, Copp/UFMS, de 21 de maio de 2026.)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Curso de Mestrado em Enfermagem, está disposto no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e é regido pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, estabelecido pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação em seus aspectos gerais, e por este Regulamento, em seus aspectos específicos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º São objetivos estratégicos do Programa:



I - formar mestres críticos, reflexivos, criativos e transformadores da sua área de atuação, vislumbrando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS e a melhoria da assistência à saúde e o ensino em enfermagem;

II - proporcionar aos profissionais aptidão para o estudo e desenvolvimento de novos conceitos, abordagens e tecnologias em saúde, cuidar em enfermagem nas diferentes faixas etárias, contextos, ambientes e níveis de atenção;

III - desenvolver conhecimentos técnico-científicos na área de enfermagem e saúde, promovendo sua multiplicação por meio de atividades de ensino, pesquisa e assistência, com ênfase em problemas pertinentes à região Centro-Oeste do Brasil e condizentes com o perfil epidemiológico atual da população brasileira;

IV - expandir a integração entre a formação, o serviço e a sociedade, visando responder às demandas da sociedade; e

V - incentivar a internacionalização.

Art. 3º O perfil do egresso caracteriza-se pelas capacidades de:

I - atuar na docência do ensino superior de forma crítica e reflexiva;

II - desenvolver pesquisas em diferentes contextos da sociedade, especialmente respondendo demanda do Sistema Único de Saúde;

III - realizar a translação do conhecimento científico para a população; e

IV - contribuir com grupos de pesquisa nacionais e internacionais.

Art. 4º O Curso funciona na modalidade presencial.

§1º Conforme disponibilidade do Corpo Docente e demanda dos estudantes, o Curso poderão oferecer disciplinas em formato condensado, em período noturno ou aos sábados.

§2º Poderão ser adotados processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que estejam em conformidade com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 5º O prazo para a conclusão do Curso obedece ao estabelecido no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º O Corpo Docente do Programa é constituído por professores, pesquisadores ou profissionais da UFMS ou de outras instituições, classificados nas categorias Permanente, Colaborador e Visitante, conforme definição da Capes para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 7º A distribuição de estudantes por orientador deverá seguir as normas da Capes.



§1º Os professores permanentes deverão orientar no mínimo dois e no máximo dez estudantes de Pós-Graduação por ano.

§2º Caberá ao Colegiado de Curso, ouvida a Comissão de Seleção, designar o Orientador.

§3º A mudança de Orientador ou Coorientador deverá ser solicitada, por requerimento do Orientador ou do estudante, ao Colegiado de Curso, com ciência de ambos, acompanhado de justificativa do requerente, cabendo exclusivamente ao Colegiado de Curso avaliar a solicitação.

Art. 8º Nos casos em que os critérios do art. 7 não sejam suficientes, o Colegiado de Curso poderá deliberar sobre a indicação considerando, sequencialmente, os seguintes critérios:

I - o menor número de Cursos de Pós-Graduação em que o Orientador pretendido está credenciado; e

II - maior tempo de credenciamento no Programa.

Art. 9º Quando da designação de Orientadores, o Colegiado de Curso deverá observar se os professores:

I - encontram-se devidamente credenciados, vinculados ao menos a uma Linha de Pesquisa dos Cursos e pertençam a Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

II - coordenam projeto de pesquisa individual ou participam como membro pesquisador de projeto institucional devidamente cadastrado na Plataforma Sucupira, que se relaciona aos objetivos e aos referenciais teórico-metodológicos da Linha de Pesquisa à qual se vinculam;

Art. 10. O Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Programa na condição de Coorientadores.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 11. Para os fins previstos neste Regulamento, entende-se por:

I - credenciamento: processo de entrada de um professor no Corpo Docente do Programa; e

II - descredenciamento: processo de saída de um professor do Corpo Docente do Programa.

Parágrafo único. A mudança de categoria de professores já credenciados no Programa, de colaborador para permanente ou vice-versa, terá critérios definidos pelo Colegiado de Curso, com anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. O credenciamento de professores permanentes e colaboradores dar-se-á exclusivamente por meio de edital público.

Art. 13. São exigências mínimas para credenciamento:

I - possuir título de Doutor;

II - possuir vínculo institucional com a UFMS como servidor público, contratado ou voluntário;

III - compatibilidade com uma das linhas de pesquisa do Curso ou grupo de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; e

IV - coorientar estudantes regulares do Curso ou orientar em outros Cursos;

Art. 14. Os processos de credenciamento e de descredenciamento de professores seguem Resolução específica do Colegiado de Curso, na qual são estabelecidos critérios quantificáveis utilizados nos Editais de Credenciamento e Descredenciamento de professores, considerando as necessidades do Curso e o documento de área da Capes.

Parágrafo único. O preenchimento dos critérios mínimos, previstos no art. 13, não garante o credenciamento automático do solicitante.

Art. 15. São atribuições do professor permanente:

I - ofertar ao menos uma disciplina por ano durante o Quadriênio de Avaliação, das constantes da estrutura curricular do Programa, na Linha de Pesquisa requerida, além de Estágio em docência e das disciplinas de Seminários;

II - orientar, no mínimo, três estudantes durante o Quadriênio de Avaliação;

III - não deixar de orientar estudantes ingressantes por mais de um ano em sequência;

IV - apresentar comprovação de registro de projeto de pesquisa com atividades vinculadas ao Curso;

V - ter publicação de artigos em periódicos científicos, considerando a classificação de artigos vigente pela área de avaliação da Enfermagem na CAPES para o referido quadriênio, com composição mínima no quadriênio de um artigo maior ou igual a A2, ou dois artigos maior ou igual a A4, durante o Quadriênio de Avaliação, considerando a classificação atual de periódicos proposta pela área de avaliação da enfermagem na CAPES;

VI - ter no mínimo duas publicações com estudantes ou egressos, com até cinco anos de conclusão do curso, considerando os artigos do último quadriênio de avaliação;

VII - ter, no mínimo, uma produção técnica ou tecnológica (*software*, aplicativos, cartilha, manuais, protocolos, guias entre outros recomendados pela área de avaliação na Capes), para o quadriênio de avaliação vigente, produzida em conjunto com estudantes ou egressos, com até cinco anos de conclusão do curso;

VIII - orientar na elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos estudantes sob sua orientação;

IX - participar ativamente de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS;

X - participar de comitês, comissões e bancas examinadoras;



XI - avaliar, aprovar e encaminhar ao Colegiado de Curso o Plano de Estágio em Docência de seus estudantes, que deverá ser realizado em Cursos da UFMS;

XII - avaliar o Plano de Estudos do Estudante anualmente; e

XIII - requerer o agendamento de Exame de Qualificação e de Defesa.

Parágrafo único. A exigência prevista no inciso III do *caput* será desconsiderada quando não houver designação de estudante aprovado no processo seletivo para o professor.

Art. 16. São atribuições do professor colaborador:

I - ofertar, pelo menos, uma disciplina obrigatória ou optativa, anualmente, exceto Estágio em docência e disciplinas de Seminários, sendo responsável pela execução das atividades de ensino programadas, podendo contar com colaboradores;

II - coorientar a elaboração e execução dos projetos, pesquisas e publicações dos acadêmicos sob sua coorientação;

III - participar, de ações e eventos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pelo Programa e pela UFMS.

IV - colaborar em coorientação de, no mínimo, dois pós-graduandos durante o Quadriênio de Avaliação;

V - coorientar estudantes ingressantes anualmente, durante o quadriênio de avaliação;

VI- ter publicação de artigos em periódicos científicos, com composição mínima de um artigo maior ou igual a A4, ou dois artigos maior ou igual a A5, durante o Quadriênio de Avaliação, considerando a classificação atual de periódicos proposta pela área de avaliação da enfermagem na Capes. Entre os artigos, ter no mínimo um artigo maior ou igual a A5, com estudantes e/ou egressos do Curso durante o Quadriênio de Avaliação, considerando a classificação atual de periódicos proposta pela área de avaliação da enfermagem na Capes; e

VII- participar de comitês, comissões e Bancas Examinadoras.

Art. 17. Para professores que usufruíram de Licença Maternidade ou Adotante será considerada a produção científica, tecnológica ou artística dos dois anos anteriores ao Quadriênio de Avaliação para o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 18. O professor poderá ser enquadrado em edital público para fins de descredenciamento caso não cumpra com as atribuições previstas nos arts. 15 e 16 e na Resolução de Critérios para Credenciamento e Descredenciamento.

Art. 19. Caso o professor seja descredenciado do Programa, o Colegiado de Curso deverá indicar um novo Orientador, prioritariamente da mesma Linha de Pesquisa para a continuidade dos trabalhos.

Art. 20. O número de professores colaboradores não poderá exceder a proporção de 20% (vinte por cento) do total de professores do Programa, considerando entre esses os professores que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

Parágrafo único. Deverá ser mantido um equilíbrio no número de colaboradores entre as linhas de pesquisa do Programa.

Art. 21. O descredenciamento também poderá ocorrer mediante pedido justificado do Professor, dispensando a necessidade de Edital.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 22. As atividades que compõem a Estrutura Curricular do Programa estão divididas em Componentes Curriculares Disciplinares - CCD e Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND.

§1º Os Componentes Curriculares Disciplinares - CCD são cumpridos em disciplinas, desenvolvidas sob a forma de disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, conforme o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

§2º Os Componentes Curriculares Não Disciplinares - CCND são atividades desenvolvidas sob a forma de:

- I - Atividades Especiais;
- II - Estágio;
- III - Exame de Qualificação; e
- IV - Elaboração e Defesa de Dissertação.

§3º Atividades Especiais são aquelas realizadas sob a forma de orientação, pesquisa e extensão, desde que desenvolvidas durante o período do Curso.

§4º Considera-se atividade especial obrigatória a participação em Projeto de Extensão, com a finalidade de promover a popularização da ciência e a disseminação do conhecimento: 0,5 (cinco décimos) de crédito.

§5º Para as demais atividades, apenas um eixo de atividades poderá ser solicitado, listados a seguir:

I - Eixo I: autoria de trabalho completo publicado em periódico científico da área de saúde, que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado: 0,5 (cinco décimos) de crédito para artigos com classificação entre A1 e A4 e 0,25 (vinte e cinco centésimos) de crédito para artigos com classificação entre A5 e A6, considerando a classificação atual de periódicos proposta pela área de avaliação da enfermagem na Capes;

II - Eixo II: autoria de livro com *International Standard Book Number* - ISBN e classificado nos estratos L1 ou L2 no Qualis Livros: 0,5 (cinco décimos) de crédito;

III - Eixo III: autoria de capítulo de livro com *International Standard Book Number* - ISBN e classificado nos estratos L1 ou L2 no Qualis Livros: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de crédito;

IV - Eixo IV: autoria de trabalho completo ou resumo publicado em anais ou similares de evento nacional ou internacional: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de crédito;



V - Eixo V: apresentação de trabalho em evento nacional ou internacional: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de crédito;

VI - Eixo VI: autoria de produto técnico ou tecnológico: 0,5 (cinco décimos) de crédito; e

VII - Eixo VII: depósito de patente: 0,5 (cinco décimos) de créditos.

§6º O Estágio é obrigatório para todos os estudantes e compreende atribuições relativas a encargos acadêmicos ou a atividades compatíveis com a área de pesquisa do estudante, ocorrendo sob a supervisão de seu Orientador, seguindo a regulamentação específica das agências financiadoras e do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§7º O estudante bolsista deverá realizar Estágio de Docência em curso de graduação da UFMS, em disciplina ministrada por professor da UFMS, respeitando-se o Regulamento do Programa de Demanda Social da Capes e as normas vigentes.

Art. 23. O estudante deverá obter, no mínimo, vinte e quatro créditos para estar apto à diplomação no Curso de Mestrado, integralizados do seguinte modo:

I - quinze créditos em Disciplinas Obrigatórias;

II - seis créditos em Disciplinas Optativas;

III - um crédito em Atividades Especiais; e

IV - dois créditos em Estágio;

Art. 24. Poderão ser ofertadas disciplinas em períodos especiais de verão e inverno.

Art. 25. É obrigatória a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira por meio da etapa do processo seletivo, com média previamente definida em edital.

§ 1º Serão aceitas comprovações emitidas pelo:

I - Projeto de Extensão “Cursos de Línguas Estrangeiras” - PROGELI/UFMS; ou

II - *Test of English as a Foreign Language* - TOEFL.

§2º O candidato selecionado que por qualquer motivo não tenha realizado a proficiência em língua estrangeira durante o processo seletivo, deverá comprová-la, até a renovação de matrícula no terceiro semestre do Curso, de acordo com critérios definidos por Edital de Seleção.

§3º Os estudantes estrangeiros não lusófonos deverão comprovar também proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO



Art. 26. O ingresso no Curso será mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo Unificado por meio de Edital da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG e demais convênios.

§1º A organização e a realização do Processo Seletivo Unificado serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que designará Comissão de Seleção composta de professores e técnicos que atuam no Programa.

§2º O Edital do Processo Seletivo Unificado previsto no *caput* deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, na página da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e na página do Programa de Pós-Graduação, na *internet*.

§3º O ingresso de estudantes via Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG ou demais convênios será por meio de editais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e demais órgãos e instituições conveniadas à UFMS.

Art. 27. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente seguirá as instruções do Edital de Seleção e obedecerá ao previsto em editais específicos dos órgãos de fomento, quando for o caso.

Parágrafo único. A revalidação do diploma estrangeiro de candidato selecionado pelo Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação - PEC-PG será dispensada.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 28. As matrículas dos aprovados nos processos seletivos serão realizadas nos períodos e locais divulgados em Edital, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS, conforme especificados na página do Programa.

Parágrafo único. A falta de comprovação de qualquer documento e demais requisitos exigidos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica acarretarão a eliminação do candidato no respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Programa, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 29. É de responsabilidade do estudante, enquanto mantiver vínculo com a UFMS, preencher e manter atualizados seus dados pessoais, contato e endereço nos sistemas acadêmicos da UFMS.

Art. 30. Será admitida matrícula de estudante especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade do professor responsável pela disciplina.

§1º Poderão participar na condição de estudante especial em disciplinas do Curso, interessados, mediante processo seletivo em Edital específico.

§2º A quantidade máxima de disciplinas cursadas pelo estudante especial será limitada a duas, sendo uma por semestre, e de acordo com a disponibilidade de vagas.

Art. 31. Todas as disciplinas dos Cursos serão ofertadas para todos os estudantes regulares de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS.

Art. 32. Será admitida presença de estudante ouvinte em disciplinas isoladas dos Cursos.

Parágrafo único. Considera-se estudante ouvinte aquele autorizado diretamente pelo professor responsável da disciplina a frequentar suas aulas sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito formal com a UFMS, mas estritamente com o professor.

Art. 33. A lista de ofertas contendo as disciplinas e demais atividades nas quais os estudantes poderão se matricular será divulgada no início de cada semestre na página do Programa e no Portal da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO

Art. 34. Adicionalmente às regras previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMS, será desligado o estudante que:

- I - deixar de renovar a sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a data de matrícula;
- II - ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do Curso e, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo; ou
- III - não cumprir as atividades ou as exigências nos prazos estabelecidos.

CAPÍTULO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 35. Os estudantes poderão encaminhar requerimentos sobre:

- I - regime especial;
- II - trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas;
- III - trancamento geral de matrícula;
- IV - registro de Coorientador;
- V - substituição de Professor Orientador;
- VI - transferência compulsória; ou
- VII - demais assuntos de rotina administrativa ou que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Art. 36. O requerimento de prorrogação de prazo de conclusão do Curso deverá ser anuído pelo Orientador e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de trinta dias do término dos prazos estabelecidos, desde que o estudante tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 37. A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior num máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do número de créditos exigidos em disciplinas, desde que o conceito final seja igual ou superior a "B".

Parágrafo único. É obrigatória a equivalência dos créditos cursados com a estrutura curricular vigente do curso.

Art. 38. A porcentagem total de créditos em disciplinas realizadas como estudante especial não deve ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos exigidos para diplomação.

CAPÍTULO X DA QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA

Art. 39. O estudante deverá se qualificar, por meio da apresentação do Projeto de Pesquisa ou dos resultados parciais de sua pesquisa, perante Banca Examinadora, até o prazo máximo de dezoito meses.

§1º Excepcionalmente, o Orientador poderá encaminhar pedido de prorrogação de prazo para Qualificação ao Colegiado de Curso.

§2º A Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

Art. 40. São pré-requisitos para solicitar o Exame de Qualificação de Mestrado:

- I - ter cumprido todos os créditos obrigatórios e optativos exigidos pelo Curso;
- II - ter submetido o projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou à Comissão de Ética no Uso de Animais - Ceua, no caso de exigência para o desenvolvimento da pesquisa.

Art. 41. O Orientador encaminhará à Secretaria do Programa, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o formulário de solicitação de Exame de Qualificação, anexando o arquivo do relatório de Qualificação, com pelo menos vinte dias de antecedência da data indicada.

§1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por mais dois membros, sendo preferencialmente um membro externo ao Curso.



§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de ausência ou impedimento.

§3º A apresentação do relatório de qualificação poderá ocorrer em sessão aberta a professores, estudantes e pesquisadores com atividades relacionadas ao Programa.

§4º A avaliação será realizada pelos membros da Banca Examinadora, com parecer e resultado:

- I - aprovação; ou
- II - reprovação.

§5º O estudante reprovado poderá realizar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de sessenta dias após o primeiro, observados os prazos-limite para Qualificação e Defesa, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 42. A Dissertação de Mestrado deverá ser apresentada em um dos seguintes formatos:

- I - monográfico; ou
- II - *multipaper*.

§1º Para o formato *multipaper*, a dissertação deverá conter:

- a) elementos pré-textuais;
- b) introdução;
- c) objetivos;
- d) materiais/métodos, caso necessário;;
- e) resultados e discussão;
- f) considerações finais/conclusões;
- g) referências; e
- h) anexos e apêndices, caso necessário.

§2º As sessões de resultados e discussão poderão ser apresentadas no formato de artigos científicos.

§3º Os artigos utilizados na Dissertação devem ser inéditos, desenvolvidos durante o período em que o estudante estiver vinculado ao Curso.

Art. 43. A Defesa da Dissertação de Mestrado ocorrerá perante Banca Examinadora.

§1º A constituição da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser solicitada por requerimento do Orientador ao Colegiado de Curso, devendo ser composta pelo Orientador, como membro nato e que a presidirá, e por pelo menos mais dois membros.



§2º Mediante propositura do Orientador, o Colegiado de Curso poderá designar membros suplentes para a composição da Banca, os quais substituirão os titulares em casos de impedimento ou ausência.

§3º Um dos membros titulares da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação, preferencialmente, deverá ter participado do Exame de Qualificação como titular.

§4º A Banca Examinadora poderá ocorrer na modalidade remota síncrona.

§5º São requisitos para o agendamento da Defesa de Dissertação:

- I - aprovação no exame de Qualificação; e
- II - cumprimento dos créditos exigidos pelo Curso na sua integralidade.

§6º Para o agendamento de Defesa de Dissertação, o estudante deverá apresentar:

- I - relatório de similaridade - antiplágio, referente à Dissertação;
- II - vídeo de curta duração, contendo os principais resultados de sua pesquisa, para fins de divulgação dos resultados para a sociedade e popularização da ciência, com termo de autorização de divulgação do vídeo;
- III - declaração de presença na qualidade de ouvinte em duas bancas de qualificação ou defesa durante o período de vínculo com o curso;
- IV - comprovante de manuscrito aceito ou submetido que atenda aos critérios de fator de impacto:
 - a) *Journal Citation Reports* - JCR maior ou igual a 0,100(cem milésimos);
 - b) *SCImago Journal Rank* - SJR maior ou igual a 0,100(cem milésimos); ou c) índice H5 - *Google Scholar* maior igual a 20 ou Classificação maior igual a A4.

Art. 44. A composição das bancas examinadoras do Exame de Qualificação ou de Defesa de Dissertação deverá prezar pelo compromisso com a promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Não poderão compor as bancas examinadoras mencionadas no *caput*:

- I - cônjuge ou companheiro do Orientador ou do estudante, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II - ascendente ou descendente do Orientador ou do estudante, até terceiro grau, ou colateral até o quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; e
- III- professor na condição de Coorientador do estudante.

Art. 45. As sessões de Qualificação e Defesas de Dissertação obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - abertura dos trabalhos;

II - apresentação da pesquisa pelo mestrando com duração entre quarenta e cinquenta minutos;

III - arguição do candidato, com tempo máximo de vinte minutos, por cada examinador, tendo o candidato igual tempo para resposta;

IV - reunião entre os membros da Banca Examinadora para avaliação do candidato e emissão de parecer;

V - registro das considerações em ata; e

VI - leitura da ata e encerramento dos trabalhos.

§ 1º O formato da arguição prevista no inciso III do *caput* será definido pela banca, sendo permitido o formato dialogado com tempo total de quarenta minutos, para cada membro.

§2º A avaliação do trabalho final deverá ser feita pelos membros da Banca Examinadora e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;

II - aprovação com revisão; ou

III - reprovação.

§3º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada ao depósito do trabalho definitivo, no prazo de trinta dias.

§4º A Ata Circunstanciada da Defesa da Dissertação será lavrada pela Secretaria do Programa e deverá ser assinada pelos membros da Banca Examinadora.

§5º Em caso de correções/alterações o estudante terá o prazo máximo de trinta dias após a defesa para envio da versão final.

§ 6º As correções relativas à revisão de língua portuguesa e línguas estrangeiras deverão ser comprovados com declaração de serviço realizado por profissional qualificado para tal revisão no ato da entrega da versão final.

§7º Para obtenção do título de mestre o estudante deverá encaminhar após a defesa comprovante de submissão de manuscrito com classificação superior a A6, conforme classificação atual da área na Capes, devendo este ser distinto do manuscrito apresentado para solicitação do agendamento de defesa.

Art. 46. Após a entrega da versão definitiva da Dissertação, o estudante fará jus ao título de Mestre em Enfermagem.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO DE BOLSAS



Art. 47. As Bolsas de Estudo de órgãos de fomento que forem destinadas ao curso serão distribuídas aos estudantes regulares pela Comissão de Bolsas, considerando critérios previstos em Resolução específica.

Art. 48. O Colegiado de Curso exercerá a função da Comissão de Bolsas.

Art. 49. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - distribuir as bolsas conforme os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso;

II - zelar pelo bom desempenho acadêmico dos estudantes bolsistas;

III - prospectar novas agências de fomento; e

IV - analisar e dirimir demais questões relacionadas à concessão, manutenção e gestão das bolsas de estudo no Programa.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Lima de Paula Silva, Presidente de Conselho**, em 21/05/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6427460** e o código CRC **1D0C8B97**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

